



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

C.G.C. (MF) 08.160.467/0001-00

Rua Theodorico Bezerra, 90 - CEP 59.210-000

Telefone: (084) 291-2816 - Ramal 28

LEI Nº 162, de 17 de Junho de 1999.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, ES
TADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de São Bento do Trairi no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, pre
venção e recuperação da saúde;
- b) - planejar, adotar e executar programas e me
didas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - integrar pessoa jurídica, se assim for de
liberado e cindir ao bom desempenho do Con
sórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Mu
nicipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidade.


Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde de São Bento do Trairi.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI(RN), em 17 de Junho de 1999.


EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS

Prefeito Municipal